ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Nº 60/2024

SEROPÉDICA/RJ, 12 de novembro de 2024.

ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às quatorze horas e dois minutos, estiveram presentes em Reunião Ordinária os diretores Hugo Lopes de Oliveira, Roseli Rodrigues de Novaes da Silva e Aluízio Macena da Costa para tratarem da seguinte pauta: 1) Proc. 00256.1.1-2014. Recurso Administrativo de MARYANNA KHADIJA DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA; 2) Proc. 00645.1.1-2024. Plano Estratégico 2025-2029; 3) Proc. 00613.1.1-2024. Remanejamento Orçamentário. Decisão "Ad Referendum" para ser ratificada; 4) Proc. 00385.1.2-2024. Recurso Administrativo de GEMISON DA SILVA PEÇANHA; 5) Proc. 00668.1.6-2024. Prestação de Contas de Ajuda de Custo de Tiago Peixoto da Silva; 6) Proc. 00669.1.6-2024. Prestação de Contas de Ajuda de Custo de Brendha Mirella Silva Diniz Figueiredo; 7) Proc. 00722.1.1-2024. Minuta de Resolução sobre uso da câmera do veículo oficial; 8) Proc. 00031.1.7-2024. Recurso Administrativo de CAROLINE SILVA DE SOUZA QUESADA FERNANDES; 9) Proc. 00213.1.1-2020. Recurso Administrativo de GUILHERME JOSE VIANNA MONTEIRO D' OLIVEIRA NETO; 10) Proc. 00210.1.1-2024. Parecer Mensal do Comitê de Investimentos - setembro de 2024; 11) Proc. 00096.1.1-2024. Relatório Mensal do Comitê de Ética Pública - outubro 2024; 12) Proc. 00071.1.1-2024. Prestação de Contas do Cartão Corporativo - outubro 2024. 1) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 00256.1.1-2014. Recurso Administrativo de MARYANNA KHADIJA DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os Diretores conhecem o recurso e no mérito dão provimento ao recurso por unanimidade. 2) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 00645.1.1-2024. Plano Estratégico 2025-2029. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os Diretores aprovam por unanimidade a Minuta de Plano Estratégico do Proc. 00645.1.1-2024. Plano Estratégico 2025-2029. O Processo será encaminhado ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 3) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 00613.1.1-2024. Remanejamento Orçamentário. Decisão "Ad Referendum" para ser ratificada. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os Diretores ratificam o remanejamento "Ad Referendum" do Proc. 00613.1.1-2024. Remanejamento Orçamentário. Decisão "Ad Referendum". O Processo será encaminhado ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 4) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 00385.1.2-2024. Recurso Administrativo de GEMISON DA SILVA PEÇANHA. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os Diretores conhecem o recurso e negam o provimento por unanimidade. 5) O Diretor-Presidente apresenta em bloco o Proc. 00668.1.6-2024. Prestação de Contas de Ajuda de Custo de Tiago Peixoto da Silva e o Proc. 00669.1.6-2024. Prestação de Contas de Ajuda de Custo de Brendha Mirella Silva Diniz Figueiredo. Os processos são colocados em discussão. Não havendo quem queira discutir, são colocados em votação. Os Diretores aprovam por unanimidade o Proc. 00668.1.6-2024. Prestação de Contas de Ajuda de Custo de Tiago Peixoto da Silva e o Proc. 00669.1.6-2024. Prestação de Contas de Ajuda de Custo de Brendha Mirella Silva Diniz Figueiredo. Os processos serão encaminhados ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 7) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 00722.1.1-2024. Minuta de Resolução sobre uso da câmera do veículo oficial. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os Diretores aprovam por unanimidade o Proc. 00722.1.1-2024. Minuta de Resolução sobre uso da câmera do veículo oficial. O Processo será encaminhado ao Conselho de Administração. 8) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 00031.1.7-2024. Recurso Administrativo de CAROLINE SILVA DE SOUZA QUESADA FERNANDES e o seu voto favorável à decisão de reversão da aposentada, que foi adiantado antes da reunião, conforme segue na íntegra: “Trata-se de Recurso Administrativo de Caroline Silva de Souza Quesada Fernandes, Aposentada

ID: 50E.E8A, CELSO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR(12/11/2024 10:00:30) Palavras:2.244
Cód. Autenticidade: 10E1.4R00.030W.4348.7654 - https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento

ATHUS - SEROPREVI - INSTITUTO DE PREV DOS SERV MUN DE SEROPEDICA-RJ

Pág.: 1 / 4
ASSINADO POR(3): CPF:142.75*.**7-*0 CPF:037.62*.**7-*1 CPF:556.05*.**7-*4

por Invalidez, em face da Decisão nº 1.787/2024 de 19 de agosto de 2024, que decidiu pelo retorno das atividades com o fim do benefício, a contar de 02/09/2024. Na forma do Parágrafo único, art. 104, da Lei Municipal nº 786 de 2022, atribuo efeito suspensivo a Decisão 1.787/2024 de forma retroativa até a presente data. Em síntese a decisão em questão foi tomada após processo de reavaliação periódica da Aposentadoria Por Invalidez, onde não restou comprovado que a recorrente encontra-se incapaz para o trabalho, sendo os principais pontos a serem destacados: a) Que em relação a tentativa de suicídio da recorrente em 2022 a mesma recebeu alta hospitalar de um Médico Infectologista, e se recusou a ser transferida para clínica psiquiátrica conforme atestado pelo Médico; b) Que após a tentativa de suicídio a recorrente não realizou nenhuma tratamento ou acompanhamento médico, terapêutico ou outro qualquer; c) Que a recorrente apesar de devidamente intimada mais de uma vez, de forma incisiva, não apresenta nenhum relatório médico dos tratamentos que realiza/realizou desde 2022; d) Que as receitas médicas apresentadas pela recorrente são todas recentes, do final de 2023 e do início de 2024, quando a recorrente sabia que seria reavaliada; e) Que a própria recorrente afirmou que a Perícia Médica Oficial não lhe fez nenhum questionamento, ou seja, o que comprova que sua reavaliação não seguiu o rigor necessário; f) Que a recorrente não possui Laudo Médico atestando estar incapaz para o trabalho; g) Que a Junta Médica Oficial atesta que a recorrente possui discurso incoerente e desorganizado, sendo que nos autos deste processo há farta prova documental de prints do WhatsApp Oficial do Instituto onde a recorrente fala constantemente de forma totalmente coerente e organizada, não apresentando em nenhum momento discurso incoerente e desorganizado, o que indica que há teatralização perante a Junta Médica Oficial; e h) Laudo Médico do Centro de Atenção Psicossocial Bicho da Seda da Prefeitura Municipal de Seropédica, datado de 27/06/2024, de autoria do Médico Psiquiatra Dr. Sergio Alarcon, atesta que a interessada realiza tratamento ambulatorial com acompanhamento Psiquiátrico, Psicológico, Assistencial, Terapêutico e outros, sendo este um dos motivos pelo qual a Junta Médica Oficial manteve a aposentadoria da recorrente. Contudo, a mesma residiu nos últimos 2 anos no Estado do Espírito Santo e mais recentemente em Portugal, sendo que ao ser questionado se seria possível realizar o referido acompanhamento a distância, o Centro de Atenção Psicossocial Bicho da Seda nada respondeu, apesar de devidamente oficiado duas vezes, o que indica que o Laudo Médico não condiz com os fatos. Insatisfeita com a Decisão em questão a interessada apresentou o Recurso 10/2024. Em síntese a recorrente alega que: I - Após a concessão da Aposentadoria manteve tratamento com o CAPS - Bicho da Seda e com o Médico Psiquiatra Milton Andrade Costa Filho - CRM-ES 1613; II - Que manteve o tratamento psiquiátrico enquanto permaneceu em Portugal; III - Que todos os documentos foram apresentados a Junta Médica Oficial que atestou a incapacidade da recorrente; IV - Que se o Diretor-Presidente dispõe de poder para ir contra a Junta Médica Oficial, não há razão para haver avaliação da Junta; V - Que a servidora não pode ser penalizada pelo fato do CAPS não responder os ofícios; VI - Que todos os Laudos Médicos comprovam que a servidora manteve tratamento enquanto esteve no Espírito Santo, Rio de Janeiro e Portugal; VII - Que o Diretor-Presidente não tem capacidade técnica para questionar a Junta Médica Oficial; VIII - Que o Diretor-Presidente age com base em suposições; e IX - Que o discurso coerente e organizado no WhatsApp ocorreu apenas pelo fato de que a recorrente estava sendo assessorada por sua cunhada. Instada a se manifestar, a Procuradoria Autárquica apresentou o Parecer Jurídico 194/2024 opinando pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo seu desprovimento. Sustenta a Procuradoria Autárquica, em síntese, que a recorrente, apesar de apresentar vários documentos, não consegue comprovar a continuidade do tratamento após a concessão de sua aposentadoria em 2019, e que o próprio médico atesta que a paciente recusava o tratamento; que não há relatório do acompanhamento psiquiátrico no período de janeiro de 2022 a janeiro de 2024; que a maioria da documentação trata-se apenas de receita médica; e que o Diretor-Presidente pode, na avaliação do contexto geral, contrariar manifestação da Junta Médica Oficial. É o breve relatório. O caso em questão não se trata de avaliar se a recorrente encontra-se ou não doente, mas sim se a recorrente encontra-se ou não incapaz para o trabalho, pois doença não é sinônimo de incapacidade para o trabalho. O servidor só deve ser aposentado - e mantida sua aposentadoria - se restar comprovada sua incapacidade permanente

ATHUS - SEROPREVI - INSTITUTO DE PREV DOS SERV MUN DE SEROPEDICA-RJ

Pág.: 2 / 4
ASSINADO POR(3): CPF:142.75*.**7-*0 CPF:037.62*.**7-*1 CPF:556.05*.**7-*4

para o trabalho, quando não reste mais as opções de licença médica, readaptação, redução de carga horária, ou qualquer outra medida. Há inúmeros servidores, inclusive portadores de doenças graves, que seguem em atividade, seja trabalhando, licenciado, readaptado, ou em outra situação. O que não resta dúvida é que a recorrente não consegue comprovar que esteja incapaz para o trabalho. Diferentemente dos outros servidores reavaliados, que apresentam relatórios médicos detalhados do acompanhamento dos últimos 2 anos (desde a última reavaliação), a servidora nada apresenta além de inúmeras receitas médicas - algumas sem nenhuma assinatura médica, registre-se - e Laudo Médicos esporádicos, sem conexão. A servidora diz que realizou acompanhamento no CAPS Bicho da Seda, mas não apresenta o relatório médico detalhado. Diz que realizou acompanhamento médico em outros locais, com outros médicos, mas não apresenta relatório médico detalhado. Eis a questão: se a recorrente de fato encontra-se incapaz para o trabalho, se de fato realiza acompanhamento médico permanente, porque não apresenta relatório detalhado? Porque não apresenta Laudo Médico incapacitante? Ora, não há como corroborar com as afirmações da recorrente diante da total ausência de documentos. Há farta prova documental nos autos que o Instituto insistiu inúmeras vezes para que a recorrente apresenta-se a documentação, mas ela não o fez. As afirmações são apenas verbais, genéricas, e sem correspondência documental, motivo pelo qual não há como manter a Aposentadoria por Invalidez da recorrente, por não restar comprovado que a mesma encontre-se incapaz para o trabalho. Frise-se que não se está aqui discutindo se ela está ou não doente. Mas seu retorno ao trabalho possibilitará, caso necessário, a concessão de licenças médicas ou readaptação para outra função. O fato inegável é que não restou comprovado que a recorrente encontra-se incapaz para o trabalho, devendo portanto retornar as suas atividades. Nesse sentido, acompanho integralmente o Parecer Jurídico 194/2024 para conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão 1.787/2024, alterando apenas a data de retorno a atividade para 25 de novembro de 2024. Intime-se para conhecimento. Publique-se portaria de reversão. Oficie-se o órgão da servidora para conhecimento. É como voto". O Diretor Aluizio, que acompanhou todo o processo e prestou atendimento pessoalmente à referida aposentada para conceder a ela e sua família todos os esclarecimentos necessários, também adiantou o seu voto. Ele argumentou que a segurada não juntou aos autos todos os comprovantes solicitados por este Instituto para garantir a manutenção da aposentadoria e que ela demonstrou falta de compromisso com o procedimento legal. Em função disto, o Diretor Aluizio acompanhou o voto do Diretor-Presidente. Durante a deliberação, a Diretora Roseli também acompanhou os votos do Diretor-Presidente e do Diretor Aluizio. Ela ressaltou a importância de o Seroprevi ter seguido corretamente o rito administrativo no processo da Reavaliação de Aposentadoria da referida segurada e no processo ora examinado, relacionado ao Recurso Administrativo apresentado por ela, para que o Instituto possa se manifestar na hipótese de uma futura judicialização do caso. A Diretora acrescentou que, como a Perícia Médica Oficial do Município de Seropédica emitiu parecer favorável à manutenção da aposentadoria, os votos contrários ao Recurso Administrativo é um questionamento desta Diretoria-Executiva à forma como o caso foi avaliado pela Perícia Médica Oficial, e não ao pleito da aposentada. O Diretor Aluizio fez um aparte e observou que o Seroprevi tem o direito legal de questionar a Perícia Médica Oficial, os critérios que são impostos e o exame das documentações que ela faz nas avaliações de aposentadorias e pensões. Ele ainda deixou claro que esta Diretoria-Executiva não questiona a atual condição de saúde da aposentada, mas sim o procedimento da Junta Médica Oficial no caso em análise. Isto posto, o Diretor-Presidente registrou que por unanimidade foi conhecido o recurso, negado o seu provimento e mantida a decisão de reversão da aposentadoria por invalidez da Senhora Caroline Silva de Souza Quesada Fernandes com retorno à atividade no dia 25/11/2024. 9) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 00213.1.1-2020. Recurso Administrativo de GUILHERME JOSE VIANNA MONTEIRO D' OLIVEIRA NETO. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os Diretores conhecem o recurso e no mérito dão provimento ao recurso por unanimidade. 10) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 00210.1.1-2024. Parecer Mensal do Comitê de Investimentos - setembro de 2024. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os Diretores aprovam por unanimidade o Proc. 00210.1.1-

ATHUS - SEROPREVI - INSTITUTO DE PREV DOS SERV MUN DE SEROPEDICA-RJ

ID: 50E.E8A, CELSO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR(12/11/2024 10:00:30) Palavras:2.244
Cód. Autenticidade: 10E1.4R00.030W.4348.7654 - https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento

ASSINADO POR(3): CPF:142.75*.**7-*0 CPF:037.62*.**7-*1 CPF:556.05*.**7-*4

2024. Parecer Mensal do Comitê de Investimentos - setembro de 2024. O Processo será encaminhado ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 11) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 00096.1.1-2024. Relatório Mensal do Comitê de Ética Pública - outubro 2024 apenas para conhecimento. 12) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 00071.1.1-2024. Prestação de Contas do Cartão Corporativo - outubro 2024. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os Diretores aprovam por unanimidade o Proc. 00071.1.1-2024. Prestação de Contas do Cartão Corporativo - outubro 2024. O Processo será encaminhado ao Conselho Fiscal para análise e parecer. Nada mais a tratar, o Diretor-Presidente encerra a reunião às quatorze horas e quarenta minutos, sendo a ata lavrada e assinada pelos presentes.

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE**, **CPF:** 142.75*.**7-*0 em **13/11/2024 14:39:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14X1.7W39.7009.6827.4085**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** , **CPF:** 037.62*.**7-*1 em **12/11/2024 12:23:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12Z0.7423.3334.9887.3485**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ALUIZIO MACENA DA COSTA - DIRETOR PREVIDENCIÁRIO** , **CPF:** 556.05*.**7-*4 em **12/11/2024 11:15:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11Z3.6W15.005Z.X609.0414**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **50E.E8A** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA - Nº 60/2024**

Elaborado por **CELSO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**, **CPF:** 069.58*.**7-*2 , em **12/11/2024 10:00:30**, contendo 2.244 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10E1.4R00.030W.4348.7654

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento**

ATHUS - SEROPREVI - INSTITUTO DE PREV DOS SERV MUN DE SEROPEDICA-RJ

Pág.: 4 / 4
ASSINADO POR(3): CPF:142.75*.**7-*0 CPF:037.62*.**7-*1 CPF:556.05*.**7-*4